Proc. 1 667 - 45

1946

CJT-51-46
AAR/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Nestor Magalhães Toussaint recorre extraordinàriamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região nos autos do processo em que contende com The Rio de Janeiro City Improvements:

CONSIDERANDO que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva — Presidente

a) Ozéas Mota — Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46